



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Texto da Portaria TRT 18ª GP nº 758/2020 compilado de acordo com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 46/2020, de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante o plantão extraordinário instituído para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a incerteza sobre a duração do isolamento social necessário para reduzir a possibilidade de contágio do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade;

CONSIDERANDO a importância de se viabilizar o julgamento de processos de competência do Tribunal Pleno e das Turmas que não tenham sido apreciados por meio de sessões virtuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO a Recomendação CSJT.GVP nº 01, de 25 de março de 2020, que versa sobre a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fases processual e pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 06 de abril de 2020, que institui a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de instrumentos hábeis e acessíveis a magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores para a realização de sessões de julgamento telepresenciais,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Durante o plantão extraordinário instituído para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), poderão ser realizadas sessões de julgamento telepresenciais pelo Pleno e pelas Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a critério da presidência do respectivo órgão julgador colegiado, com a finalidade de viabilizar a apreciação de processos excluídos de sessões virtuais.

Parágrafo único. A retirada de processo da sessão virtual nas hipóteses do art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal assegura às partes ainda não inscritas o direito de inscrição para sustentação oral, desde que o façam, por meio de sistema informatizado, até o dia que anteceder o início da sessão telepresencial.

Art. 2º O julgamento de processos pautados para sessão telepresencial poderá ser relegado a sessão presencial, a critério do respectivo relator, mediante pedido justificado, inclusive fundado em ausência de recursos tecnológicos necessários à prática do ato. **(caput alterado pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 46, de 29 de maio de 2020)**

Parágrafo único. O pedido a que se refere o **caput** deve ser formulado por meio de petição nos autos, até dois dias antes do início da sessão telepresencial, competindo ao relator decidi-lo até antes do julgamento do processo. **(parágrafo alterado pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 46, de 29 de maio de 2020)**

Art. 3º Para fins do disposto nos Capítulos V e VII do Título IV do Regimento Interno deste Tribunal, as sessões telepresenciais produzirão efeitos jurídicos equivalentes às sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados e partes.

Art. 4º Os Núcleos de Apoio ao Tribunal Pleno e às Turmas adotarão os procedimentos das sessões presenciais com relação aos seguintes atos:

- I – intimação de partes, advogados e Ministério Público do Trabalho;
- II – publicação e comunicação de atos processuais;
- III – elaboração de certidões e atas de sessões de julgamento;
- IV – publicação de acórdãos;
- V – movimentação processual.

Art. 5º A pauta de julgamento será publicada no órgão oficial de divulgação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da sessão, devendo informar, além dos dados de cada processo, o caráter telepresencial do ato, bem como sua data e horário de início. **(artigo alterado pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 46, de 29 de maio de 2020)**

Art. 6º As sessões telepresenciais serão realizadas por meio da ferramenta *Google Meet*.

§ 1º As unidades de apoio aos órgãos julgadores colegiados criarão as salas telepresenciais para realização das sessões de julgamento e providenciarão os convites, via e-mail, para participação dos magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados inscritos para sustentar oralmente e servidores.

§ 2º Ao acessar o link disponibilizado pelo e-mail a que se refere o parágrafo anterior, o usuário será indagado se permite a habilitação de seu microfone e de sua câmera e, após responder afirmativamente para ambas perguntas, será conduzido à sala telepresencial.

Art. 7º Todas as sessões telepresenciais serão transmitidas simultaneamente por meio de link acessível ao público em geral pelo sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Os vídeos das sessões telepresenciais realizadas serão disponibilizados para acesso posterior ao público em geral por meio do sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 8º Compete ao secretário do órgão julgador colegiado gerenciar o funcionamento das sessões telepresenciais, estando sob sua responsabilidade:

I – autorizar o ingresso, na sala telepresencial correspondente, de todos os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e servidores necessários à prática do ato;

II – coordenar a participação de advogados na sessão de julgamento, incluindo-os ou removendo-os da sala telepresencial conforme necessidade de sustentação oral; e

III – gerenciar o funcionamento do microfone de membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores, nos termos dos §§ 2º e 3º deste dispositivo.

§ 1º O secretário poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no **caput**.

§ 2º O secretário poderá, por motivos técnicos e quando o respectivo usuário não estiver fazendo uso da palavra, desativar o microfone de membro do Ministério Público do Trabalho, advogados ou servidores.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o secretário informará ao presidente do órgão julgador colegiado para, em razão das limitações da ferramenta, solicitar a reativação do microfone pelo usuário quando lhe for autorizado o uso da palavra.

Art. 9º O advogado inscrito para sustentar oralmente deverá acessar a sala telepresencial no horário designado para o início da sessão de julgamento. **(artigo introduzido pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 46, de 29 de maio de 2020)**

Parágrafo único. Eventual dificuldade técnica ou impossibilidade de acesso à sala telepresencial deverão ser comunicadas por meio hábil à unidade de apoio ao órgão julgador em até 30 (trinta) minutos depois de iniciada a sessão, sob

pena de se considerar ausente o procurador e se prosseguir com o julgamento do processo.

Art. 10. No horário designado para o início da sessão telepresencial, o secretário confirmará a conexão de todos usuários necessários à realização do ato e, em seguida, comunicará ao presidente do órgão julgador para abertura e condução dos trabalhos. **(antigo art. 9º, renumerado pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 46, de 29 de maio de 2020)**

Parágrafo único. A condução das sessões telepresenciais observará, no que couber, o funcionamento das sessões presenciais.

Art. 11. Fica dispensado uso de vestes talares por magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, servidores e advogados inscritos para sustentação oral nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do ato. **(antigo art. 10, renumerado e alterado pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 46, de 29 de maio de 2020)**

Art. 12. As intimações prévias, inscrições para sustentação oral e demais procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento telepresenciais não estão abrangidos por eventual suspensão de prazos processuais determinada por outros atos normativos expedidos pelo CNJ, CSJT ou este Tribunal, salvo expressa determinação em sentido contrário. **(antigo art. 11, renumerado e alterado pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 46, de 29 de maio de 2020)**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência de cada órgão julgador colegiado. **(antigo art. 12, renumerado pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 46, de 29 de maio de 2020)**

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **(antigo art. 13, renumerado pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 46, de 29 de maio de 2020)**

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região